



JUSTIÇA RESTAURATIVA

10 PASSOS PARA IMPLEMENTAÇÃO

JUSTIÇA RESTAURATIVA

10 Passos Para Implementação

Presidente

Ministro José Antonio Dias Toffoli

Corregedor Nacional de Justiça

Ministro Humberto Eustáquio Soares Martins

Conselheiros

Emmanuel Pereira

Luiz Fernando Tomasi Keppen

Rubens de Mendonça Canuto Neto

Valtércio Ronaldo de Oliveira

Mário Augusto Figueiredo de Lacerda Guerreiro

Candice Lavocat Galvão Jobim

Francisco Luciano de Azevedo Frota

Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ivana Farina Navarrete Pena

Marcos Vinícius Jardim Rodrigues

André Luis Guimarães Godinho

Maria Tereza Uille Gomes

Henrique de Almeida Ávila

Secretário-Geral

Carlos Vieira von Adamek

Secretário Especial de Programas,

Pesquisas e Gestão Estratégica

Richard Pae Kim

Diretor-Geral

Johannes Eck

DADOS EDITORIAIS

Comitê Gestor da Justiça Restaurativa

Coordenador Conselheiro Luiz Fernando Tomasi Keppen

Conselheiro Andre Luiz Guimarães Godinho

Juiz Richard Pae Kim

Desembargador Valtércio Ronaldo de Oliveira

Juiz Alexandre Karazawa Takashima

Juiz Egberto de Almeida Penido

Juiz Haroldo Luiz Rigo da Silva

Juíza Josineide Gadelha Pamplona Medeiros

Desembargador Leoberto Brancher

Juiz Marcelo Nalesso Salmaso

Juíza Jurema Carolina da Silveira Gomes

Juíza Catarina de Macedo Nogueira Lima e Correa

Juíza Katia Herminia Martins Lazarano Roncada

JUSTIÇA RESTAURATIVA

10 Passos Para Implementação

UM BREVE MANUAL E UMA GRANDE TRANSFORMAÇÃO

O presente manual tem o intuito de colaborar com os Tribunais de Justiça e com os Tribunais Regionais Federais no cumprimento do artigo 28-A da Resolução 225/2010, acrescentado pela Resolução 300/219, que dispõe sobre a implantação, a difusão e a expansão da Justiça Restaurativa.

A partir dos referenciais normativos editados por este Conselho e do presente manual, pretende-se estimular e auxiliar na implementação da Justiça Restaurativa em todo o Poder Judiciário nacional.

Serão apresentados 10 passos para a implantação da Justiça Restaurativa no âmbito do Tribunal, desde a forma de criação do Órgão de Macrogestão até o modo de realização de capacitação dos atores envolvidos no projeto, de uma forma bastante aberta para que se respeite as peculiaridades de cada região.

Este manual é mais um passo para que possamos, por meio da Justiça Restaurativa, alcançar transformações sociais significativas a partir da atuação sobre os fatos relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência, e, neste âmbito, realizar processos participativos, satisfatórios e humanos, em que se busca reflexão, construção de responsabilidades individuais e coletivas, transformação pessoal e resolução de conflitos.

LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

Conselheiro do CNJ

Coordenador do Comitê da Justiça Restaurativa

MARCO LEGAL – RESOLUÇÃO CNJ 225, ART. 28-A

Artigo 28-A. Deverão os Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, no prazo de cento e oitenta dias, apresentar, ao Conselho Nacional de Justiça, plano de implantação, difusão e expansão da Justiça Restaurativa, sempre respeitando a qualidade necessária à sua implementação, conforme disposto no artigo 5o, inciso I, e de acordo com as diretrizes programáticas do Planejamento da Política de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário Nacional, especialmente: (Acrescentado pela Resolução no 300, de 29.11.2019)

I– implementação e/ou estruturação de um Órgão Central de Macrogestão e Coordenação, com estrutura e pessoal para tanto, para desenvolver a implantação, a difusão e a expansão da Justiça Restaurativa, na amplitude prevista no artigo 1o desta Resolução, bem como para garantir suporte e possibilitar supervisão aos projetos e às ações voltados à sua materialização, observado o disposto no artigo 5o, caput e § 2o (Item 6.2 do Planejamento da Política de Justiça Restaurativa do Poder Judiciário Nacional);

II– desenvolvimento de formações com um padrão mínimo de qualidade e plano de supervisão continuada (Item 6.4 do Planejamento da Política de Justiça Restaurativa do Poder Judiciário Nacional);

III– atuação universal, sistêmica, interinstitucional, interdisciplinar, intersetorial, formativa e de suporte, com articulação necessária com outros órgãos e demais instituições, públicas e privadas, bem como com a sociedade civil organizada, tanto no âmbito da organização macro quanto em cada uma das localidades em que a Justiça Restaurativa se materializar como concretização dos programas (Item 6.6 do Planejamento da Política de Justiça Restaurativa do Poder Judiciário Nacional);

IV– implementação e/ou estruturação de espaços adequados e seguros para a execução dos projetos e das ações da Justiça Restaurativa, que contem com estrutura física e humana, bem como, que proporcionem a articulação comunitária (Item 6.8 do Planejamento da Política de Justiça Restaurativa do Poder Judiciário Nacional); e

V– elaboração de estudos e avaliações que permitam a compreensão do que vem sendo construído e o que pode ser aperfeiçoado para que os princípios e valores restaurativos sejam sempre respeitados (Item 6.10 do Planejamento da Política de Justiça Restaurativa do Poder Judiciário Nacional);

DIRETRIZES DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE JUSTIÇA RESTAURATIVA:

- A. compreensão e efetivação da Justiça Restaurativa como instrumento de transformação social, para além de uma metodologia de resolução de conflitos, que atue tanto voltada ao conflito como de forma a conectar as pessoas à rede de relações que garantem o bem-estar social (“hub”);
- B. diversidade de metodologias, voltadas a responder a conflitos, mas, ao mesmo tempo, que estejam presentes em âmbito preventivo também;
- C. formações adequadas e com qualidade, em que sempre esteja presente o formato presencial no que diz respeito à formação prática, de forma plural, impedindo ou dificultando monopólios ou reservas de mercado;
- D. autonomia na implementação e na gestão da Justiça Restaurativa, sempre com respeito a seus princípios e valores maiores;
- E. formação de coletivos de gestão dos programas de Justiça Restaurativa, pautados pela lógica universal, sistêmica, interinstitucional, intersetorial, interdisciplinar, como grupos gestores; dentre outras características.

PASSO A PASSO

DE IMPLANTAÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA

1. Identificar em qual estrutura da Administração Superior melhor se adequa a inserção de ÓRGÃO CENTRAL DE MACROGESTÃO da Justiça Restaurativa. Designar, então:

- ◆ **um magistrado, no mínimo, para coordenação do Programa.**
- ◆ **um servidor supervisor, no mínimo, para o Programa.**
- ◆ **estrutura mínima de servidores e espaço físico para o Programa de Justiça Restaurativa.**

É crucial que a Administração Superior esteja na coordenação da organização.

Na gestão dos Tribunais, cabe à Administração Superior (Presidência, Corregedoria, Vice-Presidências) a eleição das prioridades da Corte quanto à gestão de recursos e apoio institucional a políticas judiciárias.

A fim de que a Justiça Restaurativa alcance seu potencial de transformação é necessário que esteja vinculada de forma permanente aos atores que efetivamente decidem os rumos das políticas judiciárias do Tribunal, por meio de normativos, resoluções e portarias que possibilitem a estabilidade da política restaurativa.

O vínculo institucional e formal com a Administração Superior cria um canal sempre aberto entre o juiz coordenador do Programa e os responsáveis pela gestão macro dos recursos e políticas do Tribunal.

Orientações mais detalhadas estão no artigo 5º, Resolução CNJ nº 225/2016 – diretrizes para constituição do Órgão Central de Macro Gestão e Coordenação da Justiça Restaurativa nos Tribunais.

2. DEFINIR EM QUE AMBIÊNCIA (S) O TRIBUNAL DESEJA INICIAR/ CONTINUAR SEU PROGRAMA.

Infância e Juventude Infracional e Protetiva, Juizados Especiais Criminais; Varas Criminais; Violência Doméstica; Execução Penal; Escolas etc.

3. A PARTIR DESSA DEFINIÇÃO, IDENTIFICAR UM JUIZ TITULAR DA COMPETÊNCIA(S) ESCOLHIDA(S) PARA QUE SUA VARA SIRVA COMO EXPERIÊNCIA PILOTO.

O magistrado deve ter experiência na área, conhecer os desafios diários da competência judicial. Não precisa ser especialista de JR.

4. ENTRAR EM CONTATO COM OUTROS TRIBUNAIS QUE JÁ ESTEJAM TRABALHANDO NA COMPETÊNCIA ESCOLHIDA.

O CNJ será a ponte entre os Tribunais, por meio do cadastro de Tribunais referência para cada ambiência.

5. INICIAR A FORMAÇÃO DO SERVIDOR SUPERVISOR DO PROGRAMA E DÊ UM GRUPO PEQUENO DE FACILITADORES PARA A EXPERIÊNCIA PILOTO.

A formação deverá ser, de preferência, a mesma do Tribunal Modelo (se possível, fornecida pelo próprio Tribunal modelo).

O CNJ possui o cadastro dos Tribunais formadores e das instituições não judiciárias competentes para a formação em cada ambiência.

É imprescindível que as pessoas que se proponham a facilitar as práticas restaurativas sejam prévia e adequadamente capacitadas para tal e tenham supervisão das ações durante a formação teórica e prática.

6. APÓS A FORMAÇÃO, COM A AJUDA DO TRIBUNAL REFERÊNCIA, ORGANIZAR O PLANO DE AÇÃO PARA O PROJETO PILOTO.

Não basta que haja facilitadores formados ou em formação se não houver um plano estruturado de projeto piloto, o qual permitirá que o Tribunal:

- A. teste a metodologia escolhida, sua eficácia para os fins pretendidos;
- B. crie a ambiência necessária para que os atores envolvidos apoiem a prática restaurativa;
- C. adeque a prática a cultura local;
- D. colha os dados estatísticos necessários para avaliar a efetividade, eficiência e validade da intervenção restaurativa;
- E. possa entender as dificuldades práticas da implementação, que só aparecem quando já iniciada a atuação;
- F. construa o caminho para expansão da prática já testada no próprio Estado-membro.

O Tribunal Referência, com o apoio e supervisão do CNJ, em razão da experiência acumulada, tem condições de fornecer ao Tribunal a colaboração necessária para modulação do projeto piloto.

7. INICIAR OS PRIMEIROS CASOS COM A PARCERIA DO TRIBUNAL REFERÊNCIA.

- ◆ Reuniões periódicas para o monitoramento dos resultados previstos no Plano de Ação e para a permanente reafirmação dos objetivos, especialmente de legitimação e mobilização da Rede de Garantia de Direitos e da Comunidade para participação nas práticas restaurativas e para implementação de ações e políticas públicas que possam sanar fatores externos motivadores da violência, providenciando-se o registro dos tópicos e decisões tomadas.
- ◆ Dar visibilidade às ações do projeto (seminários, mídias etc.).
- ◆ Acompanhamento do impacto do projeto com monitoramento do fluxo de atendimento.
- ◆ Acompanhamento sistemático da equipe de facilitadores a partir de ações como encontros para estudo, apoio e discussão de casos, estudos temáticos, dentre outras.
- ◆ Ações articuladas com família e comunidade.
- ◆ Monitorar mensalmente os resultados previstos no Plano de Ação.
- ◆ Avaliação anual, com foco na redução do índice de violência.
- ◆ Elaboração de relatórios periódicos para envio ao Grupo Gestor da Justiça Restaurativa

8. O LUGAR

O espaço de Justiça Restaurativa (com denominação a ser atribuída pelo Tribunal, como Núcleo, Central, CEJUSC etc.) é um espaço ideal, formado pelas pessoas que se dedicam, voluntariamente ou não, à consecução e efetivação da Justiça Restaurativa, e constitui-se como o centro irradiador dos princípios e dos valores da Justiça Restaurativa para toda a comunidade local, contando com um ou mais espaços físicos em que ocorrerão as atividades voltadas ao desenvolvimento da Justiça Restaurativa enquanto política pública, bem como, em que se desenvolverão as práticas restaurativas de diálogo, de tomada de decisão, de reflexão e, ainda, de resolução de conflitos.

O espaço físico em que as prática de Justiça Restaurativa ocorrem pode ser instalado em imóvel específico para tal fim, pode estar dentro do Fórum, nas dependências de outras instituições (como Escolas, CRAS, CREAS, dentre outras), em CEJUSC, em Núcleos de Justiça Restaurativa e/ ou em espaços comunitários próprios. , e deve, nos termos do artigo 6º, da Resolução CNJ nº 225/2016, ostentar as seguintes características:

- ◆ Para se configurar como local adequado para o atendimento restaurativo, deve ser estruturado de forma adequada para receber os seus integrantes e as pessoas envolvidas direta e indiretamente nos conflitos, além de representantes da comunidade;
- ◆ Deve contar com, ao menos, uma pessoa para gerenciamento e administração e uma pessoa para supervisão técnica e suporte, sem prejuízo de Facilitadores, oriundos dos quadros do Tribunal, cedidos por órgãos ou instituições públicas e privadas parcerias, ou, ainda, Voluntários da sociedade civil;
- ◆ Deve prover segurança para que os participantes das práticas restaurativas possam expressar os seus mais profundos sentimentos e contar as suas histórias de vida, com a garantia de que tudo será resguardado pelo mais absoluto sigilo e de que a integridade física e psíquica dos participantes será preservada;
- ◆ Deve contar com, ao menos, uma sala administrativa, provida de recursos materiais a tanto, e uma sala para práticas restaurativas, com cadeiras.
- ◆ Deve promover articulações e manter diálogo constante com o Grupo Gestor Interinstitucional da Justiça Restaurativa local e com os diversos setores da co-

munidade em geral, de forma a construir fluxos internos e externos, para que a participação comunitária nas práticas restaurativas e demais ações seja efetiva e para que as soluções de convivência construídas a partir das práticas restaurativas ganhem reverberações externas, de forma que esses espaços se perfeçam como disseminadores dos princípios, dos valores e das práticas da Justiça Restaurativa para as demais instituições e para a sociedade em geral.

9. PARCERIAS

É importante fazer o mapeamento dos órgãos públicos e instituições, públicas e privadas, que atuam nos diversos setores sociais, principalmente as que funcionem como representações comunitárias (em especial as que compõem a Rede de Garantia de Direitos), com potencial para agirem unidas, mobilizadas e em diálogo permanente a fim de concretizar políticas, programas e projetos fundados em valores e princípios da Justiça Restaurativa.

O Comitê Gestor Nacional disponibiliza aos Tribunais vários modelos de acordos de cooperação com Universidades, Prefeituras etc, e pode orientar a respeito do fluxo de articulação interinstitucional e comunitária.

10. ACOMPANHAMENTO PELO COMITÊ GESTOR NACIONAL - RESOLUÇÃO CNJ 225, ART. 28-A, PARÁGRAFO ÚNICO.

O Comitê Gestor da Justiça Restaurativa atuará, caso demandado, como órgão consultivo dos tribunais na elaboração do plano previsto neste artigo, acompanhando, também, a sua implementação, cabendo, aos tribunais, enviar relatórios, semestralmente, nos meses de junho e dezembro de cada ano.

JUSTIÇA RESTAURATIVA

10 Passos Para Implementação

